ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. As Ruas Silvino Diel e Felippe Diel constituem vias relevantes para a circulação local no Município de Cunhataí/SC, sendo utilizadas diariamente por moradores, veículos de transporte, serviços públicos e demais usuários. Atualmente, as condições de trafegabilidade dessas vias apresentam limitações que impactam negativamente a mobilidade e infraestrutura urbana e a segurança viária. A inexistência ou insuficiência de pavimentação adequada, aliada à ausência de sistema eficiente de drenagem pluvial, contribui para o acúmulo de água em períodos chuvosos, formação de lama, erosões e degradação progressiva do leito viário. Tais fatores dificultam o deslocamento de veículos e pedestres, aumentam o risco de acidentes e ocasionam maiores custos de manutenção ao Poder Público. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de intervenção estruturante nas referidas vias, com vistas à melhoria das condições de mobilidade, ao adequado escoamento das águas pluviais e à promoção da segurança viária. A adoção de soluções que garantam maior durabilidade, funcionalidade e conforto no uso das vias públicas contribui diretamente para o desenvolvimento urbano ordenado, para a valorização do espaço público e para o atendimento ao interesse coletivo.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. Embora a contratação pretendida não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda apresenta alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração, uma vez que se relaciona diretamente às ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade e segurança viária, objetivos permanentes da política pública municipal. A necessidade da execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária nas Ruas Silvino Diel e Felippe Diel decorre de demandas supervenientes identificadas pela Administração, em razão das condições atuais das vias, que vêm ocasionando prejuízos à trafegabilidade, riscos à segurança dos usuários e aumento dos custos de manutenção, especialmente em períodos de chuvas. Ressalta-se que, apesar de não constar no PCA, a contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, havendo previsão de dotação orçamentária suficiente para sua execução, bem como compatibilidade com as metas e prioridades da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. A contratação refere-se à execução de obra de pavimentação em pedras irregulares em vias do Município, compreendendo os serviços de implantação da pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo aprovado. A execução da obra deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo integralmente à contratada o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação dos serviços. A empresa contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, elaborado pelo setor de engenharia da Associação dos Municípios de Entre Rios/AMERIOS, bem como em conformidade com o memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes. Em virtude da contratação, os requisitos serão: **1) Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações,	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (Dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2) Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3) Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

4) Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU BR, em nome da licitante, com validade na data de apresentação da documentação, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da empresa;

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico indicado, emitida pelo CREA ou CAU competente, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. OBS: Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;

c) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanismo,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do Edital;

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Obs: A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU/CRT como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de obra de complexidade semelhante (entendida como obras de implantação de pavimentação em pedras irregulares);

e) Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitido pelo CREA/CAU, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante comprovando execução de obra similar ao objeto licitado, com área mínima equivalente a 50% da área total da obra ***(4.403,50 m²),*** admitida a soma de atestados;[1]

Obs: a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"e"** desse edital.

f) Declaração/Atestado de visita técnica, fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC realizada por engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa, assinada por este e também pelo responsável técnico do Município que acompanhar, **OU**, declaração formal de pleno conhecimento do local e das condições de realização do serviço (juntamente da Declaração Unificada abaixo);

g) Relação nominal dos trabalhadores que atuarão na obra, acompanhada da comprovação de vínculo empregatício, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho, **como requisito prévio para a assinatura do contrato**;

h) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensado este documento for apresentado no credenciamento).

i) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO VI, atestando:
1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
3) o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
4) que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

[1] A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possui experiência comprovada e conhecimento técnico adequados para a execução da obra de pavimentação em pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, conforme projeto executivo. Trata-se de obra de complexidade técnica significativa, que exige domínio de procedimentos específicos de construção civil, utilização correta de materiais e equipamentos, planejamento de etapas e controle de qualidade, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, a durabilidade da obra e a adequada funcionalidade das vias. A exigência do atestado é proporcional e razoável, pois permite verificar que a licitante já executou obras de características e complexidade semelhantes, com área mínima equivalente a 50% da área total do objeto. Tal critério é fundamental para reduzir riscos de execução inadequada, evitar atrasos e desperdício de recursos públicos, e garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade definidos pela Administração. Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a seleção de empresa capacitada a cumprir integralmente o objeto da contratação.

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
9) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
10) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
11) que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
12) que conhece o local e as condições de realização do serviço, **tendo dispensado a visita técnica** (item dispensado em caso de ter realizado a visita técnica, da qual deverá apresentar a Declaração/Atestado de Visita Técnica);
13) que manterá na obra _____ (nome do responsável técnico - arquiteto ou engenheiro) responsável pela execução da obra até o recebimento definitivo, sendo vedada sua substituição sem autorização expressa da Administração;
14) que a contratada assume o compromisso de que todos os materiais empregados atenderão rigorosamente às especificações do memorial descritivo e às normas técnicas vigentes, não sendo aceitos materiais em desacordo, cuja substituição correrá por conta exclusiva da contratada;
15) que a **contratada assume integral responsabilidade** por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte de pessoal, garantias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;
16) que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
17) **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;
18) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Obs. 01: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **sob pena de inabilitação**, que foi efetuada a visita prévia fornecendo a Declaração/Atestado de Visita técnica (solicitado na qualificação técnica, letra f), assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia **OU** que conhece o local e as

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

condições de realização do serviço, tendo dispensado a visita técnica (constante na declaração unificada). **Obs. 02:** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (49) 3338-0010 junto ao setor de engenharia/arquitetura, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. **Obs. 03: Caso opte pela visita prévia, apresentar o atestado de visita técnica assinado pelo** engenheiro ou arquiteto responsável pela empresa **e também do responsável técnico do Município que acompanhar.** **Obs. 04: Caso o licitante conheça o local e as condições do serviço**, deverá declarar essa situação, (conforme consta **NA DECLARAÇÃO UNIFICADA).**	
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. Foram avaliadas diversas soluções de pavimentação disponíveis no mercado, analisando-se possíveis alternativas para atender às necessidades identificadas nas vias objeto deste estudo, com o objetivo de justificar técnica e economicamente a solução a ser contratada. **Solução 1 – Execução de pavimentação em pedras basálticas irregulares (Alvenaria Poliédrica)**: • Vantagens: Menor custo econômico e melhor sensação térmica se comparada com o pavimento asfáltico. Por possuir maior permeabilidade se comparada ao concreto e às pavimentações betuminosas, facilita a infiltração das águas pluviais. • Desvantagens: Menor conforto na trafegabilidade devido a trepidação. **Solução 2 – Execução de pavimentação em concreto**: • Vantagens: Ideal para áreas de alto tráfego e tráfego de veículos pesados, maior resistência e durabilidade, com necessidade de baixa manutenção; • Desvantagens: Maior custo econômico, maior tempo de execução e exige equipamentos especiais para tal. **Solução 3 – Pavimentação asfáltica**: • Vantagens: É menos onerosa que o pavimento em concreto, resistente, durável e proporciona conforto na condução. • Desvantagens: Exige mais manutenção para conservação a longo prazo, se comparado com o pavimento em concreto. O asfalto impermeabiliza a superfície, desfavorecendo a taxa de permeabilidade da área que o receber. Também retém calor, o que pode aumentar a temperatura local. Considerando as condicionantes técnicas e econômicas, bem como a disponibilidade de materiais e a estrutura do Município, a solução mais viável para execução da obra é a pavimentação em pedras basálticas irregulares, a ser realizada por empresa especializada em regime de empreitada por preço global, garantindo qualidade, durabilidade e segurança no tráfego.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução completa da obra objeto deste estudo, mediante licitação na modalidade **concorrência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Para participação na licitação, as empresas deverão comprovar acervo técnico compatível, evidenciando experiência na execução de serviços semelhantes aos previstos neste estudo. Além disso, a empresa licitante deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da licitação, apresentar profissionais qualificados, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU, com observância das Normas Regulamentadoras (NR), garantindo o cumprimento das exigências de saúde e segurança do trabalho. A execução da obra abrangerá a implantação de pavimentação em	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

pedras basálticas irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária, devendo a empresa contratada ser responsável pelo fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução do objeto, em estrita observância ao Projeto Executivo, memorial de cálculo, orçamento e cronograma físico-financeiro, sendo responsabilidade da contratada a execução integral da obra, mediante regime de empreitada por preço global, garantindo qualidade, durabilidade e funcionalidade das vias. Após análise das alternativas técnicas disponíveis, considerando as condições locais e a estrutura do Município, a pavimentação em pedras basálticas irregulares, executada por empresa especializada em regime de empreitada global, foi identificada como a solução mais viável, equilibrando critérios técnicos, econômicos e operacionais, e atendendo plenamente aos objetivos do presente projeto.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

As quantidades dos serviços correlacionados ao objeto desta contratação foram obtidas a partir dos Projetos, anexos ao Projeto Executivo, os quais consideraram todas as diretrizes técnicas vigentes, fundamentadas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Cada serviço teve suas quantidades detalhadas nos itens do orçamento e projeto, garantindo precisão na estimativa de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra. As estimativas seguem a descrição detalhada dos serviços, conforme apresentado nos documentos técnicos anexos ao Projeto Executivo, e servem como base para: Planejamento físico-financeiro da obra; Definição do cronograma de execução; Cálculo de custos e orçamento global da licitação; Dimensionamento da mão de obra e equipamentos necessários. Dessa forma, as estimativas fornecem um referencial técnico confiável para a contratação da empresa especializada, assegurando que o objeto seja executado de acordo com os padrões de qualidade, segurança e durabilidade definidos no Projeto Executivo, conforme as seguintes especificações e quantidades:

RUA SILVINO DIEL – COM 2.300,00M²			
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira.	M²	3,00
2	Topógrafo com encargos.	H	16,00
3	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares.	H	16,00
4	Limpeza Mecanizada da camada vegetal.	M²	2.300,00
5	Execução e Compactação de Aterro com Solo predominantemente Argiloso - Exclusive solo, escavação, carga e transporte.	M³	390,26
6	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1A categoria com trator de esteiras (100 HP/Lâmina: 2,19 m³).	M³	90,09
7	Escavação horizontal, incluindo escarificação em solo de 2A categoria com trator de esteiras (100 HP/Lâmina: 2,19 m³).	M³	360,39
8	Escavação Mecanizada de Vala com Prof. Até 1,5 m, com escavadeira hidráulica, larg. De 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência.	M³	440,16
9	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica capacidade da caçamba: 0,8 m³/potência: 111HP), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem Substituição) de 1ª Categoria, com compactador de solos de percussão.	M³	322,12
10	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	M	40,00

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	M	61,00
12	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	M	122,00
14	Boca de lobo combinada - chapéu e grelha simples BLC 02 - Areia extraída e brita produzida.	UND	8,00
15	Caixa de Ligação e Passagem CLP -01 - Areia extraída e brita produzida.	UND	1,00
16	Regularização e Compactação de subleito de solo predominantemente argiloso.	M²	2.300,00
17	Execução de Pavimento em pedras poliédricas, incluso colchão e rejuntamento com argila.	M²	2.300,00
18	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Transporte Pedra Calçamento).	M³ XKM	6.900,00
19	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Transporte argila e Pó de Pedra - Colchão e Rejunte).	M³ XKM	10.350,00
20	Assentamento de Guia (meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm, para vias urbanas.	M	450,00
21	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	450,00
22	Placa de Sinalização Viária Octogonal L= 25 cm, com suporte de Aço Galvanizado D = 60 mm e Altura = 3 m, inclusive base de concreto magro.	M²	1,00
23	Placa de Sinalização Viária Circular D= 50 cm, com suporte de Aço Galvanizado D= 50 mm e Altura = 3 m, inclusive base de concreto magro.	UND	3,00
24	Placa de Identificação de Rua (Placas 50 cm x 25 cm), com suporte de aço galvanizado D= 50 mm e altura = 3 m, inclusive base de concreto magro.	UND	1,00

RUA FELIPPE DIEL – COM 2.103,50M²			
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira.	M²	3,00
2	Topógrafo com encargos.	H	16,00
3	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares.	H	16,00
4	Limpeza Mecanizada da camada vegetal.	M²	2.103,50
5	Execução e Compactação de Aterro com Solo predominantemente argiloso - Exclusive solo, escavação, carga e transporte.	M³	478,83
6	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1A categoria com trator de esteiras (100 HP/Lâmina: 2,19 m³).	M³	69,54
7	Escavação horizontal, incluindo escarificação em solo de 2A categoria com trator de esteiras (100 HP/Lâmina: 2,19 m³).	M³	247,15
8	Argila ou Barro para aterro /reaterro (com Transporte até 10 km)	M³	131,14

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9	Escavação Mecanizada de Vala com Prof. Até 1,5 m, com escavadeira hidráulica, larg. De 1,5 m a 2,5 m, em solo de 1A categoria, locais com baixo nível de interferência.	M³	263,44	
10	Reaterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica capacidade da caçamba: 0,8 m³/potência: 111HP), largura 1,5 a 2,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem Substituição) de 1ª Categoria, com compactador de solos de percussão.	M³	197,47	
11	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	M	30,00	
12	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	M	59,00	
13	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	M	58,00	
14	Boca de lobo combinada - chapéu e grelha simples BLC 02 - Areia extraída e brita produzida.	UND	6,00	
15	Caixa de Ligação e Passagem CLP -01 - Areia extraída e brita produzida.	UND	2,00	
16	Regularização e Compactação de subleito de solo predominantemente argiloso.	M²	2.103,50	
17	Execução de Pavimento em pedras poliédricas, incluso colchão e rejuntamento com argila.	M²	2.103,50	
18	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Transporte Pedra Calçamento).	M³XKM	6.310,50	
19	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (Transporte argila e Pó de Pedra - Colchão e Rejunte).	M³XKM	9.465,75	
20	Assentamento de Guia (meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm, para vias urbanas.	M	409,00	
21	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (CAIAÇÃO). AF_05/2021.	M	409,00	
22	Placa de Sinalização Viária Circular D= 50 cm, com suporte de Aço Galvanizado D= 50 mm e Altura = 3 m, inclusive base de concreto magro.	UND	4,00	

ESTIMATIVA DO VALORES.

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 804.781,39** (oitocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), apurado com base na tabela SINAPI, correspondente ao mês de novembro de 2025, considerando os quantitativos e serviços definidos nos projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo e planilha orçamentária que integram o processo. A composição dos recursos financeiros para a execução da obra dar-se-á da seguinte forma: **Recursos do Governo do Estado de Santa Catarina: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Processo SCC nº 00020849/2025 e Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 01/2026; Recursos próprios do Município de Cunhataí: R$ 404.781,39 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos),** correspondentes à parcela complementar necessária para o custeio integral da execução da obra. O valor estimado reflete os

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

preços médios de mercado e atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, estando em conformidade com a legislação vigente.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento implicaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, mobilização de equipamentos, placas de obra, bem como alocação de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. Embora o objeto da contratação contemple serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico-operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer a uma sequência construtiva obrigatória, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas. É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões contínuas sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos. Dessa forma, caso fossem realizadas licitações distintas ou separação por lotes, o parcelamento não apenas imporia maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos, garantindo eficiência, controle, qualidade e segurança na execução das obras.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Este estudo técnico preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias ou complementares para a execução do objeto, uma vez que todos os recursos, materiais, equipamentos e serviços especializados necessários podem ser integralmente fornecidos e gerenciados pela empresa que será contratada. Os serviços previstos na execução da obra são autônomos, ou seja, podem ser realizados de forma completa e independente, sem depender de outros contratos ou fornecedores externos. Isso assegura maior controle sobre a execução, facilita o acompanhamento técnico e reduz o risco de atrasos ou problemas decorrentes de integrações entre diferentes contratos. Além disso, a execução por um único contrato permite que todas as etapas da obra sigam uma sequência lógica e organizada, garantindo que os procedimentos técnicos sejam aplicados de forma coordenada, evitando interferências entre atividades distintas. Essa autonomia do objeto contratado contribui para a eficiência, segurança e qualidade da obra, além de simplificar a gestão e o controle financeiro da execução. Portanto, todos os serviços necessários para a conclusão do objeto podem ser atendidos integralmente pela contratação proposta, tornando desnecessária qualquer contratação correlata ou interdependente.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação com pedras irregulares, drenagem pluvial e sinalização viária nas Ruas Silvino Diel e Felippe Diel, no Município de Cunhataí/SC, são abrangentes e visam atender às necessidades de mobilidade urbana, segurança viária e melhoria da qualidade de vida da população local. A pavimentação dos referidos trechos tem como objetivo proporcionar acesso seguro, confortável e adequado, favorecendo a circulação de pedestres, veículos e serviços essenciais, bem como aprimorar as interligações das vias urbanas, facilitando o deslocamento da população para	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

atividades cotidianas, tais como trabalho, educação, saúde e comércio, promovendo maior conectividade e funcionalidade urbana. Com a execução da obra, espera-se assegurar durabilidade, segurança e eficiência nos serviços executados, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes e os projetos aprovados, de modo a evitar retrabalhos, inconformidades e manutenções corretivas precoces. Dessa forma, destacam-se como principais resultados pretendidos: a) Melhoria da mobilidade urbana e do acesso às vias pavimentadas; b) Aumento da segurança e do conforto para pedestres e veículos; c) Maior controle e qualidade técnica na execução dos serviços; d) Otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e retrabalhos; e) Valorização da infraestrutura urbana e melhoria da qualidade de vida dos munícipes. Assim, a pavimentação com pedras irregulares das Ruas Silvino Diel e Felippe Diel configura-se como um investimento estratégico, promovendo segurança, funcionalidade e benefícios diretos à população local, em consonância com o interesse público.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Para que a contratação alcance os resultados esperados e cumpra integralmente o objeto previsto, é necessário que a Administração Municipal adote previamente as seguintes providências: a) Elaboração da minuta do edital; b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) Elaboração da minuta do contrato; d) Encaminhamento do processo para análise jurídica; e) Atendimento às manifestações jurídicas, com ajustes indicados no parecer; f) Publicação e divulgação do edital e de seus anexos; g) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações, caso aplicável; h) Realização do certame licitatório, incluindo todas as suas etapas; i) Assinatura e publicação do contrato; j) Designação de servidor, para atuar como fiscal da execução do contrato; k) Designação de servidor, para atuar como gestor do contrato. Todas as providências relativas a adequações, proteções e sinalizações de trânsito (como montagem de canteiros e isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa contratada.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Impactos ambientais são alterações causadas pelas ações humanas sobre o meio ambiente, podendo ser classificados como positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando tais alterações geram riscos à saúde humana e aos recursos naturais, enquanto os impactos positivos são aqueles que resultam em melhorias ambientais e sociais. A execução da pavimentação com pedras irregulares das ruas Silvino Diel e Felippe Diel, embora essencial para o desenvolvimento urbano e para a melhoria da mobilidade, pode gerar alguns impactos ambientais, os quais são descritos a seguir, bem como as respectivas medidas mitigadoras. **1. Impactos Ambientais Negativos** Compactação do solo: As atividades de preparação do terreno e compactação podem reduzir a permeabilidade do solo, dificultando a infiltração da água e podendo ocasionar problemas de drenagem e erosão. *Medidas mitigadoras:* execução adequada da drenagem pluvial, controle da compactação apenas às áreas necessárias e respeito às especificações técnicas do projeto. Alterações no sistema de drenagem: A pavimentação pode modificar o escoamento natural das águas pluviais, aumentando riscos de acúmulo de água e erosão. *Medidas mitigadoras:* implantação	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

correta do sistema de drenagem previsto em projeto, manutenção das declividades adequadas e execução conforme normas técnicas. Poluição do ar: Durante a execução da obra e posteriormente com o uso da via, podem ocorrer emissões de poeira e gases provenientes de veículos e equipamentos. *Medidas mitigadoras:* controle de poeira durante a obra, manutenção adequada dos equipamentos e organização do tráfego local durante a execução. Poluição da água: O escoamento superficial das águas da chuva sobre áreas pavimentadas pode transportar resíduos e poluentes para corpos d'água próximos. *Medidas mitigadoras:* correta execução da drenagem, controle de resíduos no canteiro de obras e destinação adequada de materiais e rejeitos. **2. Impactos Ambientais Positivos** Melhoria da mobilidade urbana: A pavimentação melhora o fluxo de tráfego, e, consequentemente, as emissões de gases poluentes decorrentes da circulação irregular de veículos. Redução da erosão do solo: A pavimentação protege o solo da ação direta das chuvas, reduzindo processos erosivos e o carreamento de sedimentos. Segurança viária: A melhoria das condições da via contribui para a redução de acidentes, minimizando impactos sociais e ambientais decorrentes de sinistros viários. Acesso a serviços e desenvolvimento socioeconômico: Vias pavimentadas facilitam o acesso da população a serviços essenciais e estimulam o desenvolvimento econômico local, promovendo melhor qualidade de vida. Gestão de Recursos, Resíduos e Logística Reversa: Para minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo o uso racional de materiais, baixo consumo de energia e redução de desperdícios. A empresa contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, promovendo, sempre que possível, a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A contratada será responsável pela gestão, coleta, transporte e destinação final correta de todos os resíduos gerados durante a execução da obra, bem como pela adoção de práticas que evitem a geração excessiva de sobras e refugos. A Administração, por sua vez, deverá fornecer informações adequadas quanto às quantidades estimadas de materiais, de modo a reduzir a necessidade de descarte. Dessa forma, a execução da obra poderá ocorrer de maneira ambientalmente responsável, atendendo à legislação vigente e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Cunhataí.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Vistas as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora, conforme as características presentes neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado e a disponibilidade de recursos do órgão. A contratação deverá ocorrer por meio de licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será o de menor preço, com fundamento na Nota Técnica IBR nº 001/2021, que	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

estabelece o entendimento acerca da classificação entre obra comum e obra especial de engenharia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Para classificar a obra como comum ou especial, considera-se que toda obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Assim, faz-se necessária a análise dos estudos técnicos relacionados à infraestrutura, estrutura e superestrutura, avaliando-se o nível de complexidade, a participação das incertezas da natureza, o valor da obra, os materiais empregados, os métodos construtivos, as tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos e a quantidade de empresas aptas à execução do objeto. Analisado o objeto deste estudo, e observados os requisitos que classificam o tipo de obra, verifica-se que a contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, por apresentar baixa complexidade, utilizar materiais, métodos construtivos e tecnologias amplamente disponíveis no mercado, bem como contar com diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, conforme previsto no projeto executivo, memorial de cálculo e orçamento, não sendo exigidos conhecimentos técnicos especializados ou soluções inovadoras. Por fim, destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação pretendida é tecnicamente possível, juridicamente adequada e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades da municipalidade e à demanda apresentada, uma vez que promove melhorias significativas na infraestrutura urbana e, consequentemente, na qualidade de vida da população, demonstrando-se, portanto, viável e necessária.	

Cunhataí/SC em 30 de janeiro de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Assinado de forma digital por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Dados: 2026.02.25 18:29:50 -03'00'

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 337454

Tel./Fax (49) 3338-0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44